

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Maio de 2009



Série

Número 94

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 1/2009

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Aviso

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LOCAL

Despacho n.º 1/2009

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º da orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL), aprovada pelo DRR n.º 25/99/M, de 23 de Dezembro, na redacção dada pelo DRR n.º 14/2001/M, de 9 de Julho, constituem atribuições da DRAPL conceber e promover a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional destinadas à administração pública regional e à administração local;

Considerando que a organização de todo o processo formativo deverá assentar em critérios rigorosos e bem definidos, atendendo à qualidade que se pretende atingir no âmbito desta actividade, e ao facto de se tratar da gestão de dinheiros públicos com comparticipação da União Europeia, através do Fundo Social Europeu;

Considerando que importa, desde já, definir critérios no que concerne à selecção de formandos e atribuição dos respectivos certificados;

Nestes termos:

O Director Regional da Administração Pública e Local, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º da orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL), aprovada pelo DRR n.º 25/99/M, de 23 de Dezembro, na redacção dada pelo DRR n.º 14/2001/M, de 9 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma, determina o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento de Selecção de Formandos e Atribuição de Certificados de Frequência nas acções de formação organizadas pela DRAPL.
- 2 - O Regulamento, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 20 de Março de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Paulo Antunes de Oliveira

REGULAMENTO DE SELECÇÃO DE FORMANDOS
E ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE FREQUÊNCIA

A formação profissional constitui um vector estratégico na gestão dos recursos humanos em todas as organizações e, como não podia deixar de ser, na Administração Pública Regional e na Administração Local. A boa Qualidade dos serviços prestados pelos trabalhadores daquelas administrações públicas deve-se, em parte, ao esforço formativo desenvolvido neste domínio. As constantes alterações legislativas, a introdução de novas regras a nível da gestão financeira e contabilística, as inovações no domínio da gestão dos recursos humanos, a aplicação de novos modelos a nível de comportamento, liderança e comunicação pessoal, as questões ligadas à temática da Qualidade, e a evolução tecnológica impõem a necessidade de actualização permanente de todos os que se dedicam à res publica, através de um sistema de formação contínua ao longo das respectivas carreiras, o qual constitui igualmente um importante factor de valorização sócio-profissional.

A Direcção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL), no âmbito das suas atribuições no domínio da formação profissional, deve definir regras claras e transparentes, mas simultaneamente coerentes e rigorosas designadamente no domínio da selecção de formandos e especialmente na atribuição de certificados de formação, tendo em vista acautelar o emprego eficiente dos dinheiros públicos que, por definição, constituem um bem escasso, sobretudo em momentos de restrição financeira.

Para além do rigor que se impõe na emissão dos referidos certificados de frequência, importa salientar que as faltas às acções de formação - justificadas ou não - acarretam sempre um prejuízo para o erário público, na medida em que os custos per capita da formação são elevados e, para um custo determinado, é desejável a frequência do maior número possível de formandos, cujo limite máximo deverá ajustar-se às características de cada curso.

Nos casos de desistência na pendência da formação, ou de faltas que ultrapassem o legalmente admissível, não só ficam subaproveitadas as potencialidades formativas em causa, com o consequente aumento do respectivo custo *per capita*, como também se está indirectamente a prejudicar todos aqueles que não puderam participar em virtude do limite de inscrições.

Assim, quem se inscrever num curso deverá fazer todos os possíveis para o frequentar na íntegra e, caso seja previsível essa impossibilidade, deverá dar lugar a outro funcionário, antes do mesmo ter início. A isso obriga a racionalização de custos, o total aproveitamento dos recursos empregues e a própria produtividade da acção formativa, factores a ter sempre em conta, tanto mais no período de contenção de despesas a que os serviços públicos se encontram obrigados.

Nesta conformidade, e tendo em vista regular a selecção dos formandos e disciplinar a emissão dos certificados de frequência, salvaguardando as exigências da União Europeia nesta matéria, os serviços públicos destinatários das acções de formação organizadas pela DRAPL deverão ter em conta as seguintes regras:

I. Regras para a selecção de formandos

1. ADRAPL, enquanto entidade prestadora de serviços de formação profissional, definiu um conjunto de regras para a selecção de formandos, as quais vem praticando com o conhecimento de todas as entidades interessadas (Assembleia Legislativa Regional, Governo Regional, autarquias locais, bem como outras entidades dependentes da Administração Central, designadamente a Universidade da Madeira ou a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas), e que mais não visam do que disciplinar o acesso à formação, de forma clara, responsável e transparente, por parte dos trabalhadores da Administração Pública.
2. Nessa conformidade, a DRAPL instituiu um processo de selecção de formandos, que se inicia com a comunicação a todos os Organismos da Administração Pública Regional e Local, através de ofício, da realização de cada acção de formação, respectiva data, local, carga horária, conteúdo programático e nome do formador. Indica-se também o número de inscrições que cabe a cada Organismo, atendendo às características da acção e ainda à dimensão dos Serviços destinatários, bem como a data limite para o envio das correlativas fichas de inscrição. Juntamente, anexa-se o Programa detalhado da acção de formação.
3. Informados das condições da acção formativa, esta Direcção Regional deixa a selecção dos formandos ao critério dos Serviços de que dependem, por se entender que só os próprios Organismos públicos poderão ter em conta os respectivos objectivos estratégicos e conhecer melhor as necessidades de formação dos seus próprios trabalhadores.
4. Conhecidos os formandos, na sequência da ordenação das inscrições entretanto recebidas, a DRAPL volta a intervir se, findo o prazo, não tiver havido inscrições em número suficiente ou tenha havido desistências que, participadas atempadamente, possam ser preenchidas por outros formandos.

5. Finda a acção, havendo casos de formandos que não tenham comparecido, no todo ou em parte, à acção de formação, circunstância evidenciada nas respectivas Folhas de Presenças, a DRAPL dá conhecimento desse facto aos Serviços a que aqueles pertencem.
6. A todos os formandos que tenham cumprido a carga horária da respectiva acção de formação é atribuído um certificado de frequência, de acordo com regras há muito em vigor a nível nacional e regional, e em conformidade com critérios da União Europeia, já que as acções de formação são comparticipadas pelo Fundo Social Europeu.

II. Regras para a atribuição de certificados

7. A DRAPL emitirá um certificado de frequência pela participação em qualquer acção de formação na qual se verifique uma assiduidade efectiva não inferior a 90 % da carga horária por parte de cada formando, com excepção do disposto no n.º 11.
8. Numa acção de formação de 35 horas, com a duração de 5 dias, e uma carga horária de 7 horas/dia, o formando só poderá faltar até 3 horas e meia, correspondentes a uma manhã ou uma tarde.
9. Numa acção de formação de 30 horas, com a duração de 5 dias, e uma carga horária de 6 horas/dia, o formando só poderá faltar até 3 horas, correspondentes a uma manhã ou uma tarde.
10. Nos casos excepcionais de acções de formação de 30 horas, com a duração de 4 dias, e uma carga horária de 7 horas e meia/dia, o formando poderá igualmente faltar uma manhã ou uma tarde, ainda que neste caso a frequência total possa ser ligeiramente inferior a 90%.
11. Em acções de formação com uma carga horária inferior a 30 horas, a emissão do certificado de frequência depende do cumprimento integral do respectivo horário.
12. O disposto nos n.ºs 7 a 11 não se aplica aos cursos específicos para dirigentes, designadamente o CAGEP e o FORGEP.
13. A presença dos formandos em cada acção de formação será confirmada pela assinatura de folhas de presença, uma por cada manhã e tarde de cada dia de formação.
14. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, mas todas relevam no cômputo geral das ausências para efeitos de atribuição dos certificados, com a única diferença que as últimas dão origem a uma penalização.
15. A justificação das faltas dadas pelos formandos deverá ser feita pelos serviços responsáveis pela respectiva inscrição.
16. As faltas injustificadas, independentemente do respectivo número, implicam a impossibilidade de inscrição em novas acções de formação nos seis meses posteriores à respectiva ocorrência.
17. Os serviços que inscrevam formandos em acções de formação de duração igual ou superior a 30 horas deverão providenciar, durante a manhã do primeiro dia das mesmas, pela substituição daqueles que não possam frequentá-las, comunicando o facto, no mais curto espaço de tempo, à DRAPL.
18. A impossibilidade de substituição deverá ser transmitida nos mesmos termos.

19. A DRAPL comunicará aos serviços que inscrevam formandos as respectivas faltas para conhecimento e eventual justificação.
20. Não serão emitidos quaisquer declarações ou outros documentos justificativos de presença em acções de formação a quaisquer formandos que não tenham direito a certificado de frequência nos termos dos números anteriores.
21. Todo o procedimento supra descrito é devidamente organizado e junto ao respectivo dossier pedagógico.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Aviso

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes, de 8 de Abril de 2009, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau - Director de Serviços de Empreendimentos e Actividades Turísticas, da Direcção Regional do Turismo.
2. A área de actuação do referido cargo dirigente decorre do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 3.º da Portaria n.º 129/2008, de 25 de Agosto.
3. São requisitos formais de provimento:
 - a) Possuir a qualidade de funcionário da Administração Pública;
 - b) Possuir licenciatura, bem como experiência profissional após a licenciatura, em funções, cargos, carreiras ou categorias, com a duração mínima de seis anos.
4. Para o mencionado cargo dirigente é exigido o seguinte perfil:
 - a) Licenciatura em Organização e Gestão Turística;
 - b) Experiência profissional, nomeadamente, nas áreas de empreendimentos e actividades turísticas e inspecção;
 - c) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.
5. As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Regional do Turismo (endereço Avenida Arriaga, 18 - 9004-519 Funchal) e devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da respectiva publicitação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (distribuição).
6. Juntamente com o requerimento - no qual deve constar a morada e o número de telefone do requerente - deve ser apresentado o respectivo currículo, estruturado e ordenado como seguidamente se indica e acompanhado de documentação comprovativa de todas as situações e elementos mencionados:
 - a) Identificação (juntar fotocópia do Bilhete de Identidade);
 - b) Habilitação académica de base;

- c) Carreira após licenciatura (período de serviço em cada situação referente a funções, categorias, carreiras ou cargos exercidos - declaração do respectivo Serviço);
 - d) Experiência profissional na área de empreendimentos e actividades turísticas e inspecção (período de serviço - declaração do respectivo Serviço);
 - e) Formação profissional nas áreas de empreendimentos e actividades turísticas e inspecção ou com afinidade a estas (congressos, seminários, estágios, acções ou cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, com a indicação da duração de cada um);
 - f) Outros elementos considerados relevantes.
7. Os métodos de selecção aplicáveis são, em princípio:
- a) Avaliação curricular - apreciação dos elementos a que se referem as alíneas c) a e) do anterior ponto 6;
 - b) Entrevista pública - avaliação da competência técnica e aptidão para o exercício do cargo em questão.
8. O júri delibera tendo em conta o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

9. A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

- Licenciada Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França, Director Regional do Turismo.

Vogais efectivos:

- Engenheiro António Maria Cruz e Neves, Director Regional de Transportes Terrestres (DRTT);
- Licenciada Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes, Director de Serviços de Animação Turística.

Vogais suplentes:

- Maria Luísa Marote Perestrelo, Director de Serviços de Promoção Turística;
- Licenciado Fernando Vieira Pereira, Director de Serviços de Transportes Terrestres (DRTT).

10. Este aviso destina-se a ser publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo também afixado na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão, e dele será dada publicidade em órgão de imprensa de expansão nacional.

Direcção Regional do Turismo, 22 de Abril de 2009.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Raquel França

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)